



5633

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5633 de 20 17
(a) <i>R</i>

OFÍCIO GP. Nº. 894/2017Proc. nº. 8535/2017-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

14 / 09 / 20 17

João Mello
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, ASSIM COMO ARCAR COM OS CUSTOS DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa se faz necessária tendo em vista que o Município de São Caetano do Sul foi selecionado para o Projeto de Modernização Tributária para o Desenvolvimento Local desenvolvido pela Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, com apoio da União Europeia no âmbito do Programa Fortalecer Municípios.

A FNP é uma entidade suprapartidária que há 27 anos congrega prefeitos e prefeitas das cidades brasileiras. Formada exclusivamente por prefeitos em pleno exercício de seus mandatos, a FNP atua de maneira inovadora optando por uma agenda que vai além da pauta municipalista estritamente financeira.

A entidade tem sede em Brasília e a manutenção da sua equipe e estrutura administrativa é sustentada por meio de contribuição dos Municípios associados e por meio da execução de projetos de apoio à políticas públicas locais, desenvolvidos em parceria com instituições nacionais e internacionais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
P

Para garantir a participação do Município e contar com o efetivo apoio da entidade no desenvolvimento do projeto de modernização da administração tributária, com a finalidade de obtenção de financiamentos junto ao BNDES e instituições credenciadas para a implementação desses projetos, é importante que o Município cumpra com alguns requisitos dentre eles o de filiação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
/

Proc. nº. : 8535/2017-1

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, ASSIM COMO ARCAR COM OS CUSTOS DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a Frente Nacional dos Prefeitos - FNP em valores que forem definidos pela Assembleia Geral na forma prevista nos Estatutos Sociais da Entidade.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), para atender as despesas correntes, podendo para tanto suplementá-la.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal